



000235

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 005/2023-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA JET-7 AUTO POSTO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, localizado à Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, CEP 49.900-000, Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.552.796/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Sra. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, inscrita no CPF nº 971.184.605-59, e a Empresa **JET-7 AUTO POSTO LTDA**, localizada à Praça Cel. João Fernandes de Brito, S/N - Bairro Centro – Propriá/SE – CEP: 49.900-000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.130/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **Dileide de Oliveira Aragão**, inscrita no CPF nº 453.913.195-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2023** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado para o fornecimento dos combustíveis é de **RS 578.009,03 (quinhentos e setenta e oito mil nove reais e três centavos)**, já incluído o desconto estimado, distribuído como segue:



000236

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos						
1054 – Programa 1ª Infância/Criança Feliz						
3390.30.00.00 – Material de Consumo						
FR: 1660						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	Total estimado aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 98.392,00

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos						
2089 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica						
3390.30.00.00 – Material de Consumo						
FR: 1500						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	Total estimado aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	16.507	VIBRA	2,00%	R\$ 81.207,83

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos						
6300 – Bloco de Proteção Social Especial						
3390.30.00.00 – Material de Consumo						
FR: 1660						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	Total estimado aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 98.392,00
02	Óleo Diesel S10 de aspecto límpido a temperatura ambiente e livre acidez	LT	12.400	VIBRA	2,00%	R\$ 77.165,20



000237

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mineral e de materiais estranhos e sólidos, aplicado com combustível para motores com baixo teor de enxofre, incolor, levemente amarelado.					
--	--	--	--	--	--

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

2027 – Bloco de Proteção Social Básica

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1660

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	Total estimado aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 98.392,00
02	Óleo Diesel S10 de aspecto límpido a temperatura ambiente e livre acidez mineral e de materiais estranhos e sólidos, aplicado com combustível para motores com baixo teor de enxofre, incolor, levemente amarelado.	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 124.460,00

OBS.: O valor estimado do contrato foi obtido pelo valor médio da ANP/SE, divulgado através do último levantamento disponível, realizado no período de 15/01/2023 a 21/01/2023.

Valor médio da ANP/SE Gasolina = R\$ 5,02

Valor médio da ANP/SE Diesel S-10 = R\$ 6,35

3.2 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) será o preço médio semanal de Sergipe ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.

3.3 - O preço médio semanal dos combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) de Sergipe ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

3.4 - O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal dos combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) em Sergipe, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



000238

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.5 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.
- 3.6 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.6.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.7 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.8 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.8.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 3.8.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.6.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.8.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados;
- 3.8.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.8.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.8.6 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1. O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste FMAS, mediante emissão de autorização para o abastecimento dos veículos do mesmo, diretamente no posto de abastecimento indicado na proposta.

§1º - O posto relacionado para abastecimento deverá atender, ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, das 06h00min (seis horas) às 21h00min (vinte e uma horas);



000239

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - O posto de abastecimento, deverá estar localizado a uma distância máxima de até 10Km (dez quilômetros) da Sede da Prefeitura, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMAS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos
1054 – Programa 1ª Infância/Criança Feliz
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1660

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos
2089 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1500

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos
6300 – Bloco de Proteção Social Especial
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1660

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos
2027 – Bloco de Proteção Social Básica
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1660

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



000240

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



000241

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 01/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



000242

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

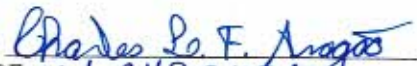
15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Propriá/SE, 26 de janeiro de 2023.


KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


JET 7 - AUTO POSTO LTDA
Dileide de Oliveira Aragão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 023.942.245-130

II - 
CPF: 046.282.615-29